

EMENTA: - Autoriza assinatura de convênio de telefunções e de outras providências.

O Prefeito do Município de Serânia, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Serânia decretou e em sanção a seguinte lei: -

Art. 1.º - O Chefe do Poder Executivo do município de Serânia, fica autorizado a firmar convênio com o objetivo de dotar o Município de Serânia, dos sinais de telefunções grades em Recife, nos canais 11, 6 e 2 e assumir responsabilidade de participações financeiras para a instalação dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais do canal 11, de Recife - TV Educativa e para a manutenção dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais dos canais 11, 6 e 2.

Art. 2.º - A participação financeira da Prefeitura para a instalação dos sinais, digão, dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais de canal 11,

TV - Educativa - será de ~~Cr\$~~ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros).

Parcelamento único - O pagamento será feito em 60 parcelas mensais de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) cada, a começar em janeiro de 1971.

Art. 3º - Consta no orçamento Municipal de 1971 a 1975 a verba de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) para fazer face a aqueles exercícios, as doze (12) parcelas do convênio, referentes à instalação dos sistemas de repetidores e retransmissões dos sinais da TV - Educativa, de Recife.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a ceder ao Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE - inclusive mediante a outorga de mandato irrevogável o direito de reconhecimento das parcelas referentes à instalação dos sistemas, direito do Ministério da Fazenda ou Banco do Brasil S/A, das quotas do Fundo de Participações que caber ao Município, para o fim de saldar as obrigações da Prefeitura referentes ao convênio.

Art. 5º - A participação financeira da Prefeitura para a manutenção dos sistemas de repetidores e retransmissões gerados em

em Recife, no mês de cada pagamento e a partir do mês que iniciar a retransmissões de sinais, previstos para julho de.

Art. 6º Enquanto houver retransmissões de sinais de televisões, no orçamento Municipal, constará verba equivalente a Doze (12) vezes o salário mínimos vigente em Recife, para fazer face as despesas com a manutenção dos sistemas de retransmissões de sinais nos canais 11, 6 e 9.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a outorgar poderes ao DETELPE, para receber da Secretaria da Fazenda Estadual, o valor das parcelas vencidas e nos pagas, quando ocorrer atraso superior a dois meses.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando renovadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Ser.
13 de julho de 1970.
Fernando Morais
Secretário